



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO nº (Da Sr<sup>a</sup>. Mara Gabrilli)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.656/2011 apensado ao PL nº 1.606/2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Ex<sup>a</sup>. **a desapensação do Projeto de Lei nº 1.656/2011, de 2011**, de minha autoria, que *“Dispõe sobre a prioridade epidemiológica no tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora e dá outras providências”*, do Projeto de Lei nº 1.606/2011, que *“Dispõe sobre a dispensação de medicamentos para doenças raras e graves, que não constam em listas de medicamentos excepcionais padronizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS”*, tendo em vista que tais proposições não guardam identidade nem estrita correlação entre si, necessitando ter tramitação independente.

De acordo com o art. 139, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento de Projetos de lei ocorre quando as matérias são análogas ou conexas (art. 139. (...) I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de **matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, **determinando a sua apensação**, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.)

\*665D4FFB57\*

665D4FFB57

Ao se analisar o PL 1.656, de 2011, verifica-se que não se trata de matéria assemelhada ao PL 1.606, de 2011, a que está apensado, embora tenha previsão de fornecimento de medicamentos em seu conteúdo. Em verdade, o PL apensado dispõe sobre um completo programa de atenção aos portadores de doenças musculares com paralisia motora, que engloba um extenso rol de patologias nesta área.

Mesmo sabedores de que muitas doenças musculares também se enquadrariam como raras, essa proposição é específica para esse grupo de patologias e não enfoca a questão das doenças raras. Como se observa do texto do PL em questão, trata-se de um programa para assegurar os meios de tratamento para pessoas com estas patologias, que passariam a ser consideradas como prioritárias pelas autoridades de saúde.

Além de fornecimento de medicamentos, há previsão de se garantir os equipamentos necessários a estes pacientes. Abre também a possibilidade de se firmar convênios entre as autoridades do SUS e outros órgãos estaduais e municipais e até com entidades sem fins lucrativos, com vistas à implementação das medidas previstas na Lei. Além de outros aspectos sem qualquer relação com o PL principal.

Por tais razões, entendo que se deva desapensar o PL nº 1.656/2011, de minha autoria, do PL nº 1.606/2011, de autoria do então deputado Marçal Filho (PMDB/MS).

Sala das Sessões, de de 2013.

**MARA GABRILLI**  
Deputada Federal – PSDB/SP

\*665D4FFB57\*

665D4FFB57